

Perguntas e Respostas – Validação DAMEF no SIARE

1- Como será a entrega do VAF/DAMEF?

Resposta: A DAMEF será elaborada pela SEF/MG através do processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD do exercício de 2019, que foram transmitidos pelos contribuintes. A DAMEF será disponibilizada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE (DAMEF >> Validar DAMEF) para que os contribuintes complementem alguns dados e validem a declaração.

2- O que é validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: O contribuinte conferirá e complementarará os dados necessários da Declaração Anual do Movimento Econômico Financeiro (DAMEF) no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE. A validação será efetivada com sucesso após clicar no botão “Validar” e a mensagem “DAMEF – Confirmação de Envio” aparecer. Em caso de dúvida recomenda-se consultar a Portaria SRE nº 175/2020.

http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2020/port_subsec175_2020.html

3- Onde o contribuinte deve informar a inscrição estadual e o ano-base na DAMEF via SIARE?

Resposta: Na aba "Home" no SIARE selecionar o menu "DAMEF" e "Validar DAMEF". Na tela será exibido o "Filtro", onde deverão ser preenchidos os campos "Inscrição Estadual" e "Ano base DAMEF". Caso o contribuinte tenha mais de um estabelecimento, deverá inserir a Inscrição Estadual da Matriz e o sistema abrirá a relação de todos os estabelecimentos para a seleção.

4- Não mais será utilizado o aplicativo VAF (DAMEF/VAF) versão 7.07.10 a partir do ano-base 2019?

Resposta: Sim. O contribuinte não mais precisará utilizar o programa VAF versão 7.07.10 (aplicativo DAMEF/VAF). A partir de 2020 (VAF ano-base 2019) a DAMEF será elaborada pela SEF/MG através do processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD do exercício de 2019 e da EFD referente a fevereiro/2020 (para identificação do estoque em 31/12/2019), que foram transmitidos pelos contribuintes. A DAMEF será disponibilizada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE.

5- Quem está obrigado a validar a DAMEF?
Resposta: Os contribuintes de ICMS do regime de tributação débito/crédito, salvo exceções dispostas no Item 4.2, do Anexo 1, da Portaria S.R.E. 175/2020. (http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2020/port_subsec175_2020.html).

6- O contribuinte mineiro do regime de tributação Simples Nacional está obrigado a validar a DAMEF?

Resposta: Não. O contribuinte do regime de tributação Simples Nacional deverá seguir as normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

7- Qual o prazo de validação da DAMEF ano-base 2019?

Resposta: O prazo é de 1º/09/2020 a 31/01/2021.

8- No caso de complementação de dados na DAMEF no SIARE, os centavos são desprezados?

Resposta: Sim. Os valores em moeda serão preenchidos sem a utilização de casas decimais, desprezando-se os centavos.

9- Para validar a DAMEF, será utilizado o certificado digital?

Resposta: Para validar a DAMEF o contribuinte ou contador terá que acessar o SIARE, seja com certificado digital do CNPJ, do CPF do sócio master ou com login e senha no caso dos contadores.

10- A omissão de uma ou mais EFD do ano-base impossibilita a validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: Sim. A falta de transmissão de arquivo de EFD de um ou mais meses de referência do ano-base de apuração impossibilita a validação da DAMEF pelo contribuinte.

11- Para o contribuinte que não informou o Registro 1400 da EFD ano-base 2019, poderá informar os dados quando da validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: Sim. Excepcionalmente para o ano-base 2019 o contribuinte poderá inserir os dados que deixou de informar no Registro 1400 da EFD diretamente na DAMEF no SIARE, na aba "Detalhamento de Outras Entradas", cujos campos são editáveis.

12- Como será a validação da DAMEF no SIARE para os contribuintes que iniciaram as atividades após o mês de janeiro?

Resposta: Se o contribuinte iniciou as atividades após o mês de janeiro, constará

como mês inicial o da referência do primeiro arquivo de EFD entregue pelo contribuinte. Assim, a DAMEF conterà os dados para validação do período que a empresa estava em atividade.

13- Os dados poderão ser alterados ou preenchidos na DAMEF via SIARE manualmente?

Resposta: 1- Via de regra, os valores a que o contribuinte está obrigado a informar na EFD não estão disponíveis para edição na DAMEF. Exceção são os valores/municípios a serem informados no Registro 1400 da EFD. Caso o contribuinte se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de elaboração do Registro 1400, mas não o tenha feito ao transmitir as EFD do ano de 2019, poderá inserir os valores diretamente na DAMEF, na aba "Detalhamento de Outras Entradas" (campos 117, 119, 121, 123, 125 e 129). Recomenda-se consultar a Resolução nº 4.730/2014 para se orientar quanto aos valores a serem informados no Detalhamento de Outras Entradas, se for o caso. http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2014/rr4730_2014.html .

Na hipótese do contribuinte editar valores/municípios em qualquer dos campos 117, 119, 121, 123, deverá inserir também o total dos valores de cada campo

em outros campos, conforme a tabela abaixo:

TOTAL DO CAMPO	INSERIR NO CAMPO	DESCRIÇÃO DO CAMPO
117	84	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
119	85	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
121	112	TRANSPORTE TOMADO
123	114	COOPERATIVAS

2 - Também estão disponíveis para edição os campos:

a) Autuações Fiscais (entradas e saídas) – campos 86 e 113;

b) Ajuste de transferências (entradas e saídas) – campos 87 e 115;

c) Exclusões da Parcela do ICMS-ST (entradas e saídas) – campos 1 e 12;

d) Exclusões da Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS (entradas e saídas) – campos 2 e 13;

e) Exclusões de Energia Elétrica/comunicação – Entradas) – campo 3;

f) Exclusões de Transporte (Parcela não utilizada - Entradas) – campo 4. Disponível

para contribuinte "Tipo Regular" e "Tipo Especial";

g) Exclusões de Subcontratação de Serviços de Transporte (Entradas) – campo 5. Disponível para contribuinte "Tipo Transportador" e "Tipo Especial";

h) Exclusões Ajuste (entradas e saídas) – campos 9 e 18;

i) Exclusões Extraordinárias (entradas e saídas) – campos 10 e 19;

i) Exclusões de Transp. Iniciados Outros Países/UF/Municipal/Aéreo de Passageiro (Saídas) – campo 14. Disponível para contribuinte "Tipo Transportador" e "Tipo Especial".

k) Produtos Agropecuários – campo 84;

l) Geração de Energia Elétrica – campo 85;

m) Transporte Tomado – campo – campo 112;

n) Cooperativas – campo 114;

o) campos 50,51,52,54,56,57 e 58 da aba "DRO" – Demonstração do Resultado Operacional, de preenchimento exclusivo do contribuinte (Escrita contábil*: SIM);

p) campos 131 a 144 da aba "Despesas Operacionais", de preenchimento exclusivo do contribuinte (Escrita contábil*: NÃO);

Recomenda-se consultar a Portaria SRE nº 175/2020 para se orientar quanto ao preenchimento/edição dos campos listados acima.

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/>

legislacao_tributaria/portarias/2020/port_subsec175_2020.html

14- Ao acessar a DAMEF constatei que não há valor no campo "Estoque de Mercadorias – Final" (campo 49), como devo proceder?

Resposta: Houve uma inconsistência no processamento e o estoque final não foi capturado. Contudo, o contribuinte poderá validar a DAMEF sem nenhum problema, pois o referido campo é apenas informativo, não impactando a apuração do VAF.

15- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem "**O campo 1 não pode ter valor maior do que o 26**", como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

a) Inserir no campo **10** (Exclusões Entradas – Extraordinárias) o valor

apurado para o campo **1** (Exclusões Entradas – Parcela do ICMS Retido por Substituição Tributária);

b) Inserir/alterar o valor do campo **1** para 0 (zero).

16- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem "**O campo 12 não pode ter valor maior do que o 33**", como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

a) Inserir no campo **19** (Exclusões Saídas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo **12** (Exclusões Saídas – Parcela do ICMS Retido por Substituição Tributária);

b) Inserir/alterar o valor do campo **12** para 0 (zero).

17- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem "**O campo 13 não pode ter**

valor maior do que o 33", como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

a) Inserir no campo **19** (Exclusões Saídas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo **13** (Exclusões Saídas – Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS);

b) Inserir/alterar o valor do campo **13** para 0 (zero).

18- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem "O campo 2 não pode ter valor maior do que o 26", como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

a) Inserir no campo 10 (Exclusões Entradas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo 2 (Exclusões Entradas – Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS);

b) Inserir/alterar o valor do campo 2 para 0 (zero).

(item 18 inserido em 21/10/2020)